



## **MESTRADO**

### ***Tax Practice***

*10 Julho de 2020, 5 pm*

***Duração: 3 horas – contados do início***

***(será indicada hora limite no chat)***

*Jaime Carvalho Esteves*

1. Aprecie criticamente a evolução da fundamentação dos denominados acórdãos Cadbury, Foggia e Danish cases do TJUE, tendo presente os conceitos de “substância”, “substância económica”, “razões económicas válidas” e “propósito fiscal” (único, predominante, principal a par de outros, ou não). No quadro acabado de referir, comente ainda sobre a relevância do conceito de substância enquanto elemento legitimador das opções do sujeito passivo e analise criticamente as referências a “substância”, “realidade económica” e a “substância económica” constantes dos n.s 2 a 4 do art. 38o da LGT.
2. Comente criticamente a afirmação: os preços de transferência são uma forma privilegiada de gerir a carga fiscal global entre entidades relacionadas, sobretudo no quadro das operações financeiras e sobre intangíveis, também pela relevância crescente do conceito indeterminado “substância” *latu sensu*, para o que é possível encontrar apoio na jurisprudência do CAAD e, neste quadro, especial relevância deverá ser dada à análise funcional.

3. Comente criticamente e exemplifique de modo quantitativo a afirmação: quer entre entidades localizadas em diversas jurisdições fiscais, quer entre pessoas singulares e coletivas, os encargos financeiros são uma forma privilegiada de obviar à dupla tributação jurídica e económica. A este propósito comente da mesma forma, mas sinteticamente o efeito que os estabelecimentos estáveis no estrangeiro podem ter sobre aqueles fenómenos de dupla tributação e sobre as taxas efetivas de tributação., no curto e no longo prazo.
4. Contraponha os conceitos de gestão fiscal e de abuso fiscal, explicitando porque razão ambos assumem hoje particular relevância e comente sobre a importância do elemento de conexão no quadro das opções fundamentais dos sujeitos ativo e passivo da relação jurídico- tributaria em contexto plurilocalizado.
- Querendo, poderá basear-se, criticamente, na seguinte afirmação transcrita de um Acórdão do CAAD (Coletivo Cons. Macaísta Malheiros, Rogério Fernandes Ferreira, Jorge Carita): **242. Para ilustração do conceito de abuso que vai sendo aceite nos dias que correm, socorremo-nos** de MARTA CALDAS (in "O Conceito de Planeamento Fiscal Agressivo: Novos Limites ao Planeamento Fiscal?" páginas 34 a 36), ao dizer: *Assim, e num mundo cada vez globalizado, em que se assiste a um contínuo desenvolvimento das relações económicas, à eliminação progressiva dos obstáculos à livre circulação de pessoas e capitais, a uma maior rapidez e facilidade das comunicações, os diferentes regimes fiscais propiciam um ambiente favorável a uma maior "sofisticação e agressividade da parte do contribuinte e seus consultores a desenvolverem técnicas legais e ilegais de tirar proveito das fraquezas dos sistemas fiscais nacionais" ....* **254.** *Ou seja, para a verificação de comportamentos abusivos torna-se necessário constatar cumulativamente um elemento objetivo, resultante de um respeito meramente formal da norma fiscal qua atribui direitos, e um elemento subjetivo que se traduzirá na criação artificial de condições com finalidade essencial e não apenas exclusiva de obter uma vantagem fiscal. É ainda Marta Caldas, na obra citada, que sobre a CGAA diz que "É que com a introdução da Cláusula Geral Anti-Abuso no ordenamento jurídico agrava-se o juízo de valor negativo sobre a vantagem fiscal obtida por um negócio sem razões económicas. Perante a violação do espírito da norma um negócio será tido por legal, conservando-se os efeitos civis, mas não será admitido fiscalmente, porquanto se impede a obtenção da vantagem fiscal pretendida com a sua realização. E mais adiante, conclui esta autora: Em suma e em obediência ao princípio geral de proibição de abuso do Direito Europeu, o abuso em Portugal traduz a adoção de comportamentos, negócios, operações artificiais com vista à obtenção de*



NOVA SCHOOL OF LAW

*uma vantagem fiscal que não se encontra consagrada nos objetivos da norma fiscal que o confere.”*

Bom trabalho